

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**“LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVICOS EIRELI”**

LUCIANE RAIMUNDO TAVARES, brasileira, nascida em 26/11/1975, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de José Roque Raimundo e Dalva Maria Raimundo, portadora da Carteira de Identidade nº 10.557.664-9 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 070.151.177-03, residente e domiciliada na Rua Quinze, nº 111, Vila Rica, Volta Redonda - RJ, CEP: 27.259-180, na qualidade de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **“LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI”** estabelecida na Rua Poços de Caldas, nº 426, Minerlandia, Volta Redonda – RJ, CEP: 27264-160, com seu ato de constituição arquivado na JUCERJA sob o nº 33.6.0075430-5, inscrita no CNPJ sob o nº 21.035.519/0001-85, resolve alterar o seu contrato original nas seguintes cláusulas:

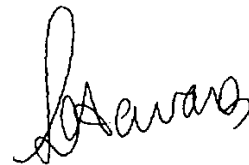
PRIMEIRA: A titular decide alterar o objeto social para a exploração no ramo de Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (cnae 4530-7/05); Agências de publicidade (cnae 7311-4/00); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (cnae 4511-1/01); Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas (cnae 4541-2/03); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (cnae 4530-7/03); Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados (cnae 4511-1/03); Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (cnae 4530-7/01); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (cnae 4530-7/02); Comércio varejista de lubrificantes (cnae 4732-6/00); Locação de automóveis sem condutor (cnae 7711-0/00); Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (cnae 7719-5/99); Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (cnae 4923-0/02); Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (cnae 4520-0/04); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (cnae 4930-2/02); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (cnae 4930-2/01).

PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS NÃO MODIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

COM AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NESTE INSTRUMENTO O CONTRATO SOCIAL PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL - CLÁUSULA I

A empresa girará sob o nome empresarial **“LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI”** e terá sede e domicílio na Rua Poços de Caldas, nº 426, Minerlandia, Volta Redonda – RJ, CEP: 27264-160, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



DO CAPITAL SOCIAL - CLÁUSULA II

O capital social será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado pela titular em moeda corrente do País.

DO OBJETO SOCIAL - CLÁUSULA III

O objeto da sociedade será a exploração no ramo de Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (cnae 4530-7/05); Agências de publicidade (cnae 7311-4/00); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (cnae 4511-1/01); Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas (cnae 4541-2/03); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (cnae 4530-7/03); Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados (cnae 4511-1/03); Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (cnae 4530-7/01); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (cnae 4530-7/02); Comércio varejista de lubrificantes (cnae 4732-6/00); Locação de automóveis sem condutor (cnae 7711-0/00); Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (cnae 7719-5/99); Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (cnae 4923-0/02); Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (cnae 4520-0/04); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (cnae 4930-2/02); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (cnae 4930-2/01).

DO PRAZO DA SOCIEDADE - CLÁUSULA IV

O prazo da EIRELI que se constitui será por tempo indeterminado, considerando como início à data de registro na JUCERJA.

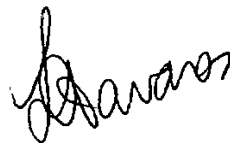
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR - CLÁUSULA V

A responsabilidade do titular da pessoa jurídica é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), de forma que ele não responde subsidiariamente pelas dívidas da EIRELI.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI - CLÁUSULA VI

A administração da EIRELI será exercida pela titular, **LUCIANE RAIMUNDO TAVARES** assinando isoladamente, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nesta ou em outras praças, ficando, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, carta de fiança, aval e análogos.

Parágrafo único: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado



econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI – CLAUSULA VII

LUCIANE RAIMUNDO TAVARES declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - CLÁUSULA VIII

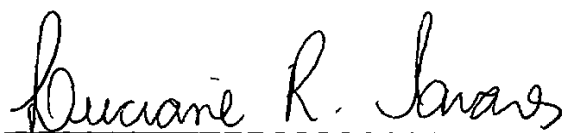
A administradora declara, sob as penas da lei, que não foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA IX

As omissões ou dúvidas que possa haver e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, serão discutidas no foro eleito da Comarca de Volta Redonda - RJ e de acordo com as leis que regem a matéria.

E por estarem de pleno acordo em tudo que se rege neste instrumento, obrigam-se a cumpri-lo, emitindo-o em uma via para um só efeito.

Barra Mansa, 05 de junho de 2019.



LUCIANE RAIMUNDO TAVARES